



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 0404-CJ, de 30 de outubro de 2018

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 36033, em nome da empresa Santur Transporte e Turismo - ME, conforme Processo nº 201800029005963.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Resolução Normativa nº 105, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Santur Transporte e Turismo - ME, infringiu o inciso I, do art. 76 da Resolução Normativa nº 105/2017 - CR, por não portar no veículo durante a viagem o certificado de registro de veículo, no trajeto Cidade de Goiás-GO a São Luiz de Montes Belos-GO, autuada em 16/08/2018, nos termos do auto de infração nº 36033;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 30/10/2018,
RESOLVE:

Art. 1º. Manter, em razão de sua legalidade, o auto de infração nº 36033, em nome da empresa Santur Transporte e Turismo - ME, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, em GOIANIA - GO, aos 30 dias do mês de outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**,
Coordenador (a), em 01/11/2018, às 07:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **4595772**
e o código CRC **1B2D6753**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS, Nº 305 - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED.
VISCONDE DE MAUÁ



